



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, de 17 de Junho de 2010.

*Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 122, de 27 de maio de 2010.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 3º, da Lei Complementar nº 122, de 27 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 3º. As fundações serão pessoas jurídicas de direito público interno e/ou privada e regem-se pelo Código Civil Brasileiro, submetendo-se ao controle e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de junho de 2010.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4303

Data 21 / 06 / 10